



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Nº 2.109 /2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
nuncio a seguinte Lei:

Considerando que o nosso município é um dos maiores do Estado em extensão territorial, tendo como exemplo o Distrito do Sana que dista 70km (setenta quilômetros) da sede do Município; que o transporte alternativo é realizado por veículos de médio porte, indo a lugares onde ônibus não têm como atender a população; que esta Câmara Municipal e seus Vereadores têm os seus mandatos voltados para o lado social, nada mais justo do que pensarmos não só no lado empresarial, mas principalmente no povo carente do nosso Município.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a legalizar o Transporte Alternativo de Passageiros em nosso Município.

Art.2º - São considerados Transportes Alternativos aos Passageiros, para efeito desta Lei, os veículos com capacidade máxima de 16 (dezesseis) passageiros.

Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito, através do Departamento de Fiscalização de Transporte Coletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

5º - Regovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2001.


RICARDO MEIRELLES VIEIRA
Prefeito em Exercício

Publicação	0 DE BATE
Edição N.º	4358
Data	19/05/01
pág. 06	
Copias	
SERVIDOR	